



REGULAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES ESCOLARES

Preâmbulo

A Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, estabelece o quadro de atribuições e competências das autarquias locais, relativamente à Educação, em especial no seu art.º 19.º. Nos termos do n.º 3, alínea a), do mesmo artigo, **competem aos órgãos municipais assegurar os transportes escolares** e a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 1 de Janeiro, prevê na alínea m) do n.º 1, do art. 64º que compete às Câmaras Municipais **organizar e gerir os transportes escolares**.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro, alterado pela Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro, é da competência das autarquias garantir o serviço de transporte **aos alunos do ensino básico e secundário (oficial, particular e/ou cooperativo) que residam a mais de 3 ou 4 Kms dos estabelecimentos de ensino**, respetivamente sem ou com refeitório.

Também o Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março, prevê no n.º 1 do art. 25.º, que para os alunos que frequentam estabelecimentos dos ensinos básico e secundário que não sejam acessíveis a pé, a partir do lugar da sua residência, e que não possam utilizar transportes públicos coletivos para efeito da deslocação entre a residência e o estabelecimento de ensino, **é facultado um serviço adequado de transportes escolares**.

A Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril, veio definir o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, de e para os estabelecimentos de educação e ensino, creches, jardins de infância e outras instalações ou espaços em que decorram atividades educativas ou formativas, designadamente os transportes para locais destinados à prática de atividades desportivas ou culturais, visitas de estudo e outras deslocações organizadas para ocupação de tempos livres, com implicações diretas nos transportes escolares.

O Plano de Transportes Escolares, a elaborar por cada município, constitui um instrumento de promoção de coesão social e da igualdade de oportunidades no acesso à escola, bem como um instrumento de gestão por excelência desta atividade e deverá complementar com os princípios e políticas inerentes aos planos e redes de transportes públicos locais.

A existência de uma estrutura local forte para a organização e coordenação dos transportes escolares, nos seus múltiplos aspetos, potencializará a procura de soluções cada vez mais ajustadas, social e economicamente, às realidades locais.

O presente documento visa clarificar e definir regras relativamente à rede de transportes escolares, bem como os procedimentos a observar no acesso aos serviços de transportes escolares no

concelho de Leiria, assegurando todas as condições de segurança previstas na legislação em vigor e obedecendo aos seguintes princípios:

a) Racionalização – Dimensionar, quantitativa e qualitativamente, os meios de transportes em relação às necessidades;

b) Eficiência – Atuação programada entre a Câmara Municipal de Leiria e os estabelecimentos de ensino, potencializando soluções social e economicamente mais ajustadas.
Foi aprovada pela Câmara Municipal, na sua reunião de 6 de Abril de 2010.

Art.º 1

Regras Gerais de Acesso

1. Beneficiários

1.1 -Podem aceder aos apoios de transporte escolar os **alunos que residam no concelho de Leiria, a mais de três ou quatro Kms do estabelecimento de ensino** que frequentam e que não contrariem as normas do Ministério da Educação no que respeita ao processo de encaminhamento de matrícula dos alunos.

Deste modo, são beneficiários de transporte escolar os alunos que, residindo a mais de 3 ou 4 Kms do estabelecimento escolar, estejam matriculados no estabelecimento escolar da **sua área pedagógica**.

1.2 – Poderá ser deferido, pela Câmara Municipal de Leiria, o pedido de passe escolar a alunos que, beneficiários de passe escolar para o estabelecimento de ensino da área pedagógica, optem por:

-estarem matriculados noutra estabelecimento de ensino (que não o da área pedagógica), **para finalizar o ciclo escolar**, tendo tido direito a passe escolar no ano anterior e mantendo-se as condições de beneficiário;

-estarem matriculados noutra estabelecimento de ensino (que não o da área pedagógica), **pela existência de irmãos mais velhos** no mesmo estabelecimento, devendo apresentar declaração do estabelecimento de ensino justificativo da situação;

-estarem matriculados noutra estabelecimento de ensino (que não o da área pedagógica), **pelo facto de frequentarem áreas curriculares não existentes** no estabelecimento de ensino da área pedagógica.

1.3 – Será assegurado o transporte escolar dentro da área de residência **aos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente** com programa educativo individual organizado nos termos do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro, de acordo com o n.º 1, alínea b), do art.º 13.º do Despacho n.º 18987/2009, de 17 de Agosto, desde que os alunos não beneficiem já de apoio prestado por outra

entidade, sendo para tal elaborado um processo organizado e garantido pelos Agrupamentos de Escolas.

1.4 – Aos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, no caso de não poderem utilizar os transportes escolares regulares ou os transportes escolares especiais, **a responsabilidade no transporte destes alunos é do Ministério da Educação, de acordo com o n.º 2 do art.º 13.º do Despacho n.º 18987/2009, de 17 de Agosto.**

1.5 -Os alunos do Ensino Secundário subsidiados pelo Serviço de Ação Social Escolar (SASE), desde que residam no concelho de Leiria, a mais de 3 ou 4 Kms do estabelecimento de ensino que frequentam.

1.6 -Os alunos com processos na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Leiria em que se justifique a mudança de estabelecimento de ensino e ou em situações de comprovada carência económica.

1.7 -Os alunos a frequentar o Programa Integração de Educação e Formação (PIEF) e que podem usufruir dos circuitos regulares existentes;

1.8 - Serão ainda beneficiários dos circuitos existentes ou transportes especiais, os alunos do pré-escolar e 1.º CEB integrados em programas da responsabilidade do Município, no âmbito da componente de apoio à família (refeição e prolongamento) e atividades de enriquecimento curricular.

Art.º 2

Comparticipação

2.1 -A participação de transportes escolares é garantida pela Câmara Municipal de Leiria nos seguintes moldes:

- a) A título gratuito para os alunos que frequentem a escolaridade obrigatória e se encontrem a mais de 3 ou 4 Km sem ou com refeitório;
- b) A título gratuito para os alunos integrados em programas do Município, conforme enunciado em 1.9;
- d) Participação em 50% para os alunos que frequentam o ensino secundário, ou se encontrem fora da escolaridade obrigatória e residam a mais de 3 ou 4 Kms do estabelecimento de ensino.

2.2 -O regime de transportes escolares funciona exclusivamente no período definido, em cada ano, pelo calendário escolar.

Art.º 3.º

Organização e Funcionamento da Rede de Transportes Escolares

3.1 -A Câmara Municipal de Leiria organiza anualmente um Plano de Transportes Escolares, em

conjugação com a rede de transportes públicos e os planos de transportes aprovados para o concelho, de acordo com a procura efetivamente verificada em cada ano escolar e as necessidades resultantes da “escola a tempo inteiro” (componente de apoio à família, atividades de enriquecimento curricular, entre outros) e do reordenamento da rede escolar;

3.2 -Os estabelecimentos de ensino colaborarão com a respetiva Câmara Municipal na elaboração desse Plano de Transportes Escolares, à qual devem fornecer, obrigatoriamente, **até 15 de Fevereiro de cada ano**, os seguintes elementos:

a) Previsão do número de alunos que utilizarão o transporte escolar, discriminados por localidades de proveniência, grupos etários de menos e mais de 12 anos, respetivo grau de ensino e ano que frequentam;

b) Levantamento das localidades que não são servidas por carreiras de serviço público, e que se situem a mais de 3 ou 4 km dos pontos de paragem ou terminais das mesmas;

c) O Horário Escolar previsto para o ano letivo a que o plano diz respeito.

3.3 -O **Plano de Transportes Escolares deverá ser aprovado até 15 de Abril pela Câmara Municipal de Leiria.**

3.4 -Por razões de ordem conjuntural, o Plano de Transportes Escolares poderá ser objeto de ajustamentos no decurso do ano letivo a que respeita.

3.5 -Até ao dia 30 de agosto, a Câmara Municipal de Leiria enviará aos agrupamentos e outras entidades documento comprovativo da adjudicação de circuitos especiais.

3.6 -**Sempre que se verifiquem reajustamentos ao Plano de Transportes Escolares, devem os mesmos ser dados a conhecer às entidades acima referidas no prazo de 30 dias.**

3.7 -**A Câmara Municipal de Leiria promoverá anualmente, no início do mês de Setembro de cada ano, uma reunião com as diversas empresas de transportes, a fim de determinar e concertar regras e percursos para o respetivo ano letivo.**

1 -As empresas de transportes que prestem serviços no âmbito da Rede de Transportes Escolares deverão assegurar o cumprimento de toda a legislação em vigor e as boas práticas em matéria de segurança no transporte de crianças.

Art.º 4.º
Candidatura ao Transporte Escolar

4.1 – Será da responsabilidade dos estabelecimentos de ensino a divulgação dos requisitos necessários para os alunos poderem beneficiar do apoio em transporte escolar, assim como informar os candidatos e encarregados de educação sobre o resultado do pedido efetuado.

4.2 -Os alunos inscrevem-se no estabelecimento de ensino que frequentam, nos prazos a definir pela escola.

4.3 – As fichas individuais da requisição do cartão dos transportes escolares pelos alunos/encarregados de educação, bem como as listagens gerais dos alunos que solicitaram transporte escolar são enviadas, pelos estabelecimentos de ensino, à Câmara Municipal de Leiria até ao termo dos seguintes prazos:

a) Até 31 de julho;

b) Posteriormente, só no caso dos pedidos de Passes Trimestrais para os alunos do ensino secundário, ficando estes alunos sujeitos a não terem passe, no mês seguinte ou trimestre em curso, após o envio da inscrição.

4.4 – Todas as situações de prestação de falsas declarações verificadas implicarão a suspensão imediata do apoio atribuído.

1 -Salvo situações excepcionais, como a mudança de residência ou transferência de escola, devidamente justificadas e a analisar caso a caso, não serão admitidas inscrições entregues fora dos prazos indicados.

Art.º 5.º

Articulação com os Agrupamentos de Escolas / Estabelecimentos de Ensino

5.1 – Os Agrupamentos de Escolas / Estabelecimentos de Ensino enviarão às transportadoras as listagens de alunos com direito a passe escolar até ao dia 15 do mês anterior.

5.2 – Alunos do Ensino Básico:

5.2.1 -Os alunos do ensino básico entregam a requisição e a(s) fotografia(s) diretamente na escola que, posteriormente, enviarão às transportadoras;

5.2.2 – As transportadoras enviarão os passes para as respetivas escolas até ao dia 22 do mês anterior;

5.2.3 – Os passes escolares dos alunos do Ensino Básico, são levantados pelos alunos no respetivo

estabelecimento de ensino, a partir do mês de Setembro inclusive. A entrega dos passes aos alunos do Ensino Básico efetua-se no estabelecimento de ensino que frequentam, durante os últimos dias de cada mês, ou apenas no início do ano letivo, para o caso dos passes anuais;

5.2.4 – No ato de levantamento do Passe Mensal dos alunos do ensino secundário ou profissional deverão estes pagar o passe, proporcionalmente ao escalão em que estão integrados, tendo o estabelecimento de ensino de proceder ao envio posterior da verba para o município;

5.2.5 – Caso haja lugar à devolução de passes, a escola procede à sua devolução às transportadoras até ao dia cinco de cada mês, a fim de serem efetuados os descontos devidos e informa a Câmara Municipal de Leiria da devolução efetuada.

5.3 – Alunos do Ensino Secundário:

5.3.1 -Os alunos do ensino secundário entregam a requisição e a fotografia diretamente na escola;

1 2 -Os alunos que beneficiam de Passe Escolar levantam o passe escolar na escola.

Art.º 6.º
Deveres dos Alunos

6.1 -Os alunos que utilizem transporte escolar, qualquer que seja a modalidade, devem estar munidos de passe escolar válido.

6.2 -Sempre que os alunos requisitem uma segunda via do passe escolar, devem dirigir-se à transportadora ou escola e suportar os encargos com a emissão do novo cartão.

6.3 – Aos encarregados de educação dos alunos compete respeitar as seguintes condições:

- ✓ Respeitar o local de embarque e desembarque e os horários previstos;
- ✓ Acompanhar os alunos na entrada e saída da viatura;
- ✓ Avisar previamente o serviço de transporte escolar no caso de ausência do aluno ou mudança de pessoa que habitualmente o entrega e recebe.

Art.º 7.º

Competências dos Agrupamentos de Escolas/Estabelecimentos de Ensino

7.1 – Aos agrupamentos de escolas/estabelecimentos de ensino implicados no presente regulamento compete a divulgação dos requisitos necessários, assim como a organização do processo de acesso ao

transporte escolar por parte dos alunos.

7.2 – Informar os alunos/encarregados de educação sobre o resultado do pedido efetuado.

7.3 – Avisar previamente a Câmara Municipal de Leiria sobre alterações de horários ou de encerramento de escola, devido a situações pontuais.

1 – Enviar à Câmara Municipal de Leiria – Divisão de Juventude e Educação, sempre que entender oportuno, informação sobre a forma como está a decorrer o funcionamento dos transportes, a fim de se proceder a eventuais correções.

Art.º 8.º **Penalizações**

8.1 -Os alunos que, por livre escolha dos seus Pais/Encarregados de Educação, contrariem as normas do Ministério da Educação e deste Regulamento, não beneficiam do regime de transportes escolares.

8.2 -Tendo em conta o Estatuto do Aluno do Ensino Não Superior, Lei n.º 30/2002, de 20 de Dezembro, e os Regulamentos Internos dos Estabelecimentos Escolares, os alunos deverão cultivar uma educação para a cidadania pelo que, em caso de comprovada utilização abusiva, fraude, vandalismo dos transportes utilizados ou incumprimento das regras previstas pelo presente regulamento, a Câmara Municipal de Leiria reserva-se o direito de cancelar de imediato o apoio concedido.

Art.º 9.º

Perda do Direito ao Transporte Escolar

- 1- Os alunos perdem o direito à utilização de transporte escolar nos seguintes casos em que:
 - a) Deixem de frequentar com regularidade o estabelecimento de ensino, reprovem por faltas ou sejam expulsos;
 - b) Utilizem indevidamente ou de forma irresponsável o transporte (atos de vandalismo, comportamentos agressivos e/ou conflituosos com os demais passageiros, vigilante ou motorista);
 - c) Se verifique incumprimento das regras de segurança rodoviária, higiene e segurança.
- 2- Nos casos em que os alunos não utilizam o transporte requisitado de forma contínua ou regular, optando por outra alternativa, a Câmara Municipal de Leiria reserva-se no direito de cancelar imediatamente o pagamento diário / serviço;
- 3- De acordo com as normas estipuladas, a Câmara Municipal suspenderá o apoio ao transporte, caso verifique que o aluno realizou menos de metade das viagens previstas para um determinado mês, sem que haja justificação para tal;
- 4 - O direito ao transporte poderá ser perdido a título definitivo ou transitório.
- 5 – Caberá à Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada, determinar quando, e por

que período, os alunos perdem o direito ao transporte escolar.

Art.º 10 .º

Disposições Finais

Todas as situações não contempladas serão analisadas e decididas pela Câmara Municipal de Leiria.

Art.º 11 .º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação em Edital.